



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2353

PROJETO DE LEI Nº 67/93

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC".

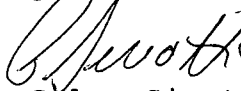
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares-PAC, envolvendo as áreas de: construções e ampliações de prédios escolares es taduais.

Artigo 2º) - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no Artigo anterior.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de maio de 1993.

  
Celso Sinotti  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

09/4

- PROJETO DE LEI Nº 67/93

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares-PAC, envolvendo as áreas de: construções e ampliações de prédios escolares estaduais.

Artigo 2º) - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no Artigo anterior.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 25 de 05 de 1993.

[Signature] Presidente

[Signature] FAUSTO VICTORELLI - Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 25 de 05 de 1993

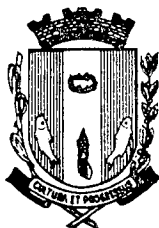
[Signature] Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 25 de 05 de 1993

[Signature] Presidente

Aprovada em 2.ª discussão. À redação final. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 25 de 05 de 1993

[Signature] Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Uma das preocupações deste Executivo Municipal na área da educação é a busca de mecanismos que tornem mais-  
ágeis e dinâmicas as relações do município com o Governo Es-  
tadual.

Desde o dia 15 de março do corrente ano, com a edição do Decreto Estadual nº 36.546, que instituiu o PAC - Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções e Ampliações Escolares, cópia xerográfica anexa, abriu-se a possibilidade de Pirassununga consolidar o que vem plei-  
teando há algum tempo à Secretaria da Educação, ou seja, a construção da Escola Estadual no Jardim das Laranjeiras, com 14 salas de aula, e ampliação das Escolas Estaduais Prof. Dr. René Albers, Profª. Therezinha Rodrigues, Jornalista Washing-  
ton Luis de Andrade, e Profª Zuleika Vélidê de Franceschi Ve-  
loso, sendo duas salas de aula para cada estabelecimento de ensino, conforme demonstra a planilha do Plano de Obras apro-  
vado pelo R.E.M., documento anexo por xerox.

Torna-se, portanto, vital a necessidade de ade-  
rirmos ao processo de descentralização das atividades da edu-  
cação proposto pelo Estado, através de parceria a ser estabe-  
lecida mediante convênio entre as partes, conforme modelo de Termo que igualmente segue em anexo.

Mais ágil que a Municipalização em vigor o PAC elimina as barreiras burocráticas para permitir que o Municí-  
pio e Estado possam trabalhar em conjunto, visando a um úni-  
co objetivo: a elevação urgente da qualidade do ensino públ-  
co em São Paulo.

Os estudantes que procuram a Escola Pública em busca de uma vaga e de ensino de qualidade não são municipais nem estaduais. São apenas estudantes cujos pais pagam impos-



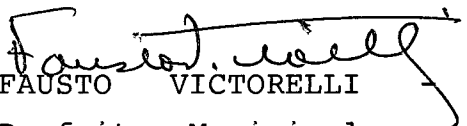
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04/8

(impos-) tos e que têm direito de exigir de nós - administra-  
dores municipais e estaduais a prestação de um serviço digno.  
É por isso que conclamamos a todos os vereadores de nossa Câ-  
mara Municipal a se unirem nesse enorme esforço cuja benefi-  
ciária maior será a Nação, pois é ela que na virada do sécu-  
lo será dirigida pelas crianças que entram hoje pela porta -  
da frente da nossas Escolas.

Dado o relevante alcance social da matéria, -  
desde já contamos com o beneplácito dos nobres vereadores -  
que constituem esse Egrégio Legislativo, encarecendo que pa-  
ra sua tramitação seja observado regime de urgência de que -  
trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos-  
de estima e consideração.

  
- FAUSTO VICTORELLI  
- Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 36.546, de 15 de março de 1993.**

Institui o Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares.

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em face de Exposição de Motivos do Secretário da Educação,

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 211, estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino;

Considerando que os problemas vividos pelo sistema oficial de educação do Estado devem ser enfrentados pela ação cooperativa das três esferas da Administração Pública;

Considerando a importância da participação da Comunidade no equacionamento e na resolução dos problemas vivenciados no seu Município;

Considerando que a ampliação do atendimento ao alunado é também responsabilidade do Estado;

Considerando que o Estado deve participar do esforço cooperativo para criar condições reais para melhorar o atendimento da clientela escolar;

Considerando que a ação integrada Estado-Município poderá racionalizar a aplicação dos seus recursos na escola pública, em razão da maior agilidade na identificação dos problemas, proposição de soluções e tomada de decisão em nível local;

**DECRETA:**


**ARTIGO 1º** - Fica instituído o Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC, com o objetivo de contribuir para a expansão e melhoria do ensino e propiciar a todas as crianças condições reais de acesso à escola, assim como nela garantir sua permanência e progressão.

**ARTIGO 2º** - O PAC será desenvolvido pela ação integrada do Governo do Estado com as Prefeituras, em regime de trabalho solidário no emprego de recursos para a melhoria da escola pública.

**ARTIGO 3º** - Para a implantação e desenvolvimento do PAC fica o Secretário da Educação autorizado a celebrar Convênios nos termos do modelo anexo ao presente Decreto.

§ 1º - Os projetos referentes às obras constantes dos Termos de Convênio, fornecidos pela F.D.E. ou elaborados pelas Prefeituras Municipais sob a orientação técnica da F.D.E., deverão ter aprovação prévia da Fundação.

§ 2º - Além da documentação legalmente exigida, os pedidos de celebração de Convênio, obrigatoriamente, deverão estar acompanhados de:

- 
- 1). relação nominal dos responsáveis pela Educação no Município - REM;
  - 2). parecer do REM;
  - 3). projeto (s) da (s) obra (s) a ser (em) realizada (s), incluindo cronograma físico, memorial descritivo e orçamento detalhado;
  - 4). cópia da Lei Municipal autorizando a celebração do Convênio;
  - 5). cópia da escritura de doação do terreno que poderá estar vinculada à construção de prédio escolar, nos termos deste Decreto.
  - 6). indicação pela F.D.E. do profissional responsável pela fiscalização da execução das obras;
  - 7). indicação pela Prefeitura do profissional responsável pelas obras em nível municipal.

**ARTIGO 4º** - A Secretaria da Educação, na execução do PAC, poderá, sempre que conveniente, desenvolver ações integradas com outras Secretarias de Estado e com Órgãos Federais.

**ARTIGO 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 30.375/89, respeitado o término de vigência dos Convênios celebrados nos termos do mesmo.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1993.

*LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO*

*FERNANDO GOMES DE MORAIS* - Secretário da Educação

*CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA* - Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de março de 1993.

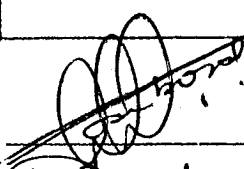


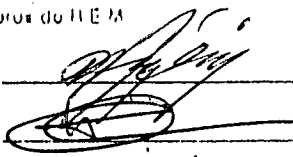
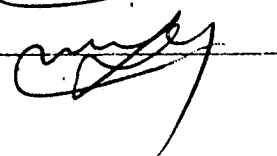
05/10


Anexo I - Planilha do Plano de Obras Aprovado pelo R.E.M.

PRORIDADE	NOME DA ESCOLA OU BAIRRO	TIPO DE INTERVENCAO	Nº DE SALAS DE AULA	ESTIMATIVA DE CUSTOS	JUSTIFICATIVA
01	EEPG "PROF DR RE-NE ALBERS"	AMPLIAÇÃO	02		Implementação do Ciclo-Básico com Jornada Única. Classes funcionando em ambientes adaptados fora do prédio. Conj. Habitacional-61 U.H. Bairro em expansão.
02	EEPG "JARDIM DAS LARANJEIRAS"	OBRA NOVA	14		Conjuntos Habitacionais: São Lucas- 289 UH Jd.Redentor- 200 UH Jd.Laranjeiras-884 UH São Valentim- 998 UH
03	EEPG "PROFª THEREZINHA RODRIGUES"	AMPLIAÇÃO	02		Crescimento de demanda. Atende alunos da Zona Rural. Bairro em expansão.
04	EEPG "JORNALISTA WASHINGTON L DE ANDRADE"	AMPLIAÇÃO	02		Crescimento de demanda. Bairro em expansão. Classes funcionando em ambientes adaptados.
05	EEPG "PROFª ZULEIKA V. F. VELLOSO"	AMPLIAÇÃO	02		Seriação incompleta.

Nome e Assinatura dos Membros do R.E.M.

  
 \_\_\_\_\_  
 Chefe  
 \_\_\_\_\_  
 Soares

  
 \_\_\_\_\_  
  
 \_\_\_\_\_



Anexo 6 - Modelo de Termo de Convênio:

TERMO DE CONVÊNIO celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO e o MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC.

(PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_).

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular \_\_\_\_\_, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado nos termos do Decreto nº 36.546, de 15 de março de 1.993, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, doravante denominada F.D.E., neste ato representada pelo seu Diretor Executivo \_\_\_\_\_, devidamente autorizado nos termos do Decreto nº 27.102, de 23 de junho de 1987 e do Decreto nº 36.546, de 15 de março de 1.993, e o Município de \_\_\_\_\_, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 199 \_\_\_\_\_, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Convênio, que estará sujeito às normas da Lei nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, no que couber, com as Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

Os Partícipes comprometem-se a executar, mediante mútua colaboração, a construção e/ou ampliação de prédio(s) escolar(es) estadual(ais) relacionado(s) na Cláusula Quarta, no Município de \_\_\_\_\_, respeitada a priorização das obras constantes do plano integrante do processo, que será definido em conjunto pelos Partícipes, respeitadas as diretrizes e normas pedagógicas da SECRETARIA, com orientação técnica da F.D.E..

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO PLANO DE OBRAS**

A SECRETARIA, a F.D.E. e o MUNICÍPIO, mediante ação conjunta, a partir do parecer apresentado pelos Responsáveis pela Educação no Município - REM, deverão estabelecer o plano de obras que fará parte integrante do Programa de Ação Cooperativa.





§ 1º - O plano de obras será constituído por um conjunto de obras estaduais localizadas no *MUNICÍPIO*.

§ 2º - O plano será executado de acordo com a priorização estabelecida pelos Partícipes e segundo a disponibilidade financeira da *SECRETARIA*.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

#### **I - OBRIGAÇÕES COMUNS:**

- a). fazer cumprir o Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC, respeitando seus objetivos e suas particularidades;
- b). proporcionar, reciprocamente, facilidades para:
  - 1- adequada implantação e desenvolvimento do Programa;
  - 2- fluxo de dados e informações;
  - 3- apoio mútuo entre os Partícipes na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis;
  - 4- supervisão da implantação, execução e avaliação do Programa objeto deste Convênio.

#### **II - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA:**

- a). prestar orientação normativa na área administrativa;
- b). destinar recursos financeiros para a execução deste Convênio;
- c). acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste Convênio;
- d). reservar em seu orçamento, nos exercícios subsequentes, os recursos para atender aos compromissos decorrentes deste Convênio.

#### **III - OBRIGAÇÕES DA F.D.E.:**

- a). prestar orientação técnica nas áreas de construção e ampliação de prédios escolares;
- b). garantir pessoal técnico necessário ao desenvolvimento das ações previstas no Programa, assegurando sua remuneração e demais obrigações correlatas, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes;
- c). efetuar a análise técnica e avaliação dos custos por projeto;



19

d). acompanhar e controlar as obras em execução, através de vistorias mensais, com elaboração de relatórios de avaliação com vistas ao desenvolvimento do cronograma físico-financeiro e à liberação das parcelas previstas na Cláusula Sexta deste Termo;

e). acompanhar e avaliar as atividades previstas neste Convênio, respeitando o princípio de ação conjunta e cooperativa.

#### IV - OBRIGAÇÕES DO *MUNICÍPIO*:

a). criar instrumentos legais e regulamentares, em nível municipal, que viabilizem a execução das Cláusulas deste Convênio e de seus Termos Aditivos;

b). assegurar pessoal necessário ao desenvolvimento das ações previstas no Programa objeto deste Convênio, observadas as disposições legais e regulamentares e respeitado o princípio de ação conjunta e cooperativa;

c). aplicar com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos Estaduais e Municipais alocados para a execução deste Convênio;

d). destinar recursos financeiros necessários à execução deste Convênio, conforme o cronograma de desembolso estabelecido;

e). permitir vistorias, a serem realizadas pela *F.D.E.*;

f). solicitar à *SECRETARIA* medições das obras em execução, a serem efetuadas pela *F.D.E.*, com vistas à liberação de parcelas previstas na Cláusula Sexta deste Termo de Convênio;

g). reservar em seu orçamento, para os exercícios subseqüentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste Convênio;

h). prestar contas dos recursos recebidos através deste Convênio,

i). recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas, até o final do exercício, destinadas pela *SECRETARIA* à execução das obras.

10

11/8

**CLÁUSULA QUARTA  
DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

I - A execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da *SECRETARIA*, da *F.D.E.* e do *MUNICÍPIO* no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

II - Cada Partícipe se responsabilizará pela contratação que fizer, na forma da Lei.

III - Caberá ao *MUNICÍPIO* a administração financeira dos recursos que a *SECRETARIA* lhe destinar para a execução das obras.

IV - A(s) obra(s) abaixo relacionada(s), constantes do Plano de Obras que instrui o Processo, será(ão) realizada(s), no regime de execução direta e/ou indireta, atendendo às normas e padrões vigentes na *SECRETARIA*, mas sob inteira responsabilidade do *MUNICÍPIO*, que arcará com os ônus decorrentes, inclusive contra terceiros, bem como com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e legais advindos de sua execução, realizando, às suas expensas, os ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro, de acordo com as normas da ABNT:

DENOMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	INTERVENÇÃO	VALOR
-------------	-------------	-------------	-------

**CLÁUSULA QUINTA  
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

I - O valor do presente convênio é de Cr\$ , cabendo à *SECRETARIA DA EDUCAÇÃO* Cr\$ e ao *MUNICÍPIO* Cr\$ correndo a despesa da *SECRETARIA* , no montante de Cr\$ à conta do Elemento Econômico do orçamento vigente e o restante à conta dos exercícios futuros, conforme abaixo especificado:

I- Para a execução do presente Termo a *SECRETARIA* repassará para o *MUNICÍPIO*, durante o prazo previsto de execução da obra, recursos financeiros no(s) valor(es) a seguir discriminado(s) por obra, com indicação das Classificações Econômica e Funcional Programática, bem como da Unidade de Despesa:

**- CONSTRUÇÃO:**

C.E.:

C.F.P.:

U.D.:

Obra:

Denominação/Localização

Valor Cr\$

**- AMPLIAÇÃO:**

C.E.:

C.F.P.:

U.D.:

Obra:

Denominação/Localização

Valor Cr\$

8

19/

(  
Municipal. II - Os recursos financeiros do *MUNICÍPIO*, no valor de Cr\$  
) , onerarão o orçamento da Prefeitura

§ 1º - A movimentação dos recursos financeiros deste Termo será feita exclusivamente através da conta de crédito especial, aberta pelo *MUNICÍPIO*, junto

§ 2º - Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, os Partícipes deverão assegurar em seus orçamentos os valores necessários à realização do objeto previsto neste Acordo.

§ 3º - Os recursos financeiros necessários à execução das demais obras previstas na cláusula quarta só serão repassados após a conclusão das obras priorizadas nesta cláusula.

§ 4º - Em casos excepcionais, poderá ser alterada a priorização estabelecida nesta cláusula, mediante parecer favorável do REM e aprovação prévia da *SECRETARIA*.

#### CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

A *SECRETARIA* efetuará repasses ao *MUNICÍPIO* dos recursos financeiros previstos neste Termo de Convênio, em 03 (três) parcelas:

- 1 - 50% do valor total no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura deste Termo;
- 2 - 40% do valor total, quando a obra atingir 50% de sua execução;
- 3 - 10% do valor total, quando a obra atingir 90% da sua execução.

§ 1º - O repasse da 2ª parcela dependerá da solicitação de medição por parte do *MUNICÍPIO* e do resultado da medição que será efetuada pela *F.D.E.*

§ 2º - O repasse da 3ª parcela dependerá da solicitação de medição por parte do *MUNICÍPIO* e do resultado de medição que será efetuada pela *F.D.E.*

§ 3º - A inobservância dos prazos estipulados no cronograma físico da obra, parte integrante do processo, dará à *SECRETARIA* a possibilidade de obstar os repasses de recursos previstos e rescindir o presente Termo.



137

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA SUPLEMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Ocorrendo a necessidade e havendo disponibilidade financeira, a *SECRETARIA* e o *MUNICÍPIO* se obrigam a suplementar o valor deste Convênio, através de Termos de Aditamento, firmados entre os signatários e observado, como limite, o parâmetro estabelecido pela F.D.E. relativamente à variação do custo do metro quadrado da construção e atendidas as normas legais e regulamentares pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para efeito de cálculo do valor da suplementação, considera-se a variação do custo do metro quadrado da construção escolar apurado pela F.D.E., no período compreendido entre o mês da assinatura do Termo de Convênio e o mês da assinatura do Termo de Aditamento.

**CLÁUSULA OITAVA  
DAS MODIFICAÇÕES NO PROJETO**


O *MUNICÍPIO* somente poderá introduzir modificações no Projeto ou Especificações, desde que as mesmas sejam previamente aprovadas pela F.D.E. e pela *SECRETARIA*, devendo estas seguirem o padrão construtivo do prédio.

**CLÁUSULA NONA  
DAS ALTERAÇÕES**

O presente Convênio poderá ser reformulado ou alterado pelos signatários mediante Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e interesse dos Partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA DIVULGAÇÃO**

O *MUNICÍPIO* deverá promover a divulgação deste Termo (objeto, valor, prazos, etc.) para toda comunidade local, através dos principais meios de comunicação do *MUNICÍPIO* e, pela mesma razão, confeccionar e manter na obra, em local visível, placa com os dados da mesma, de acordo com modelo fornecido pela *SECRETARIA*.



14

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DO ENCERRAMENTO**

**SECRETARIA:**

Concluídos todos os serviços, deverão ser apresentados à

- 1- Relatório circunstanciado de responsabilidade do profissional a que se refere a letra "e", item IV, da Cláusula Terceira deste Convênio.
- 2- Relatório da vistoria realizada pela *F.D.E.*.
- 3- Pelo *MUNICÍPIO*, Certidão Negativa de Débito - C.N.D., junto ao INSS, ou declaração de que não recolhe IAPAS.
- 4- Prestação de contas por parte do *MUNICÍPIO*, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de obra nova deverá ser feita a entrega da chave à Delegacia de Ensino competente, que deverá lavrar o Termo de Recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

No caso de aplicação indevida da verba consignada pela *SECRETARIA*, será exigida sua devolução, acrescida de juros e correção monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de 05 (cinco) anos, caso não haja manifestação em contrário, até 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, por nenhum dos Partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A vigência dos Termos Aditivos será a partir da data de assinatura até o limite da vigência do Convênio ao qual se vincula.



15/6

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU RESOLUÇÃO**

I - O Convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos Partícipes, ou denúncia de qualquer deles, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

II - O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos o Partícipe que lhes der causa.

III - O **Secretário da Educação**, o **Diretor Executivo da F.D.E.** e o **Prefeito Municipal** são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este Convênio.

§ 1º - Em caso de denúncia ou rescisão deste Convênio, a **SECRETARIA** entrará imediatamente na posse da(s) obra(s), dos materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços, cabendo ao **MUNICÍPIO**, posteriormente, o ressarcimento devido mediante acerto de contas e observados os preços conveniados.

§ 2º - Toda e qualquer importância que venha a ser devolvida por parte do **MUNICÍPIO** à **SECRETARIA** deverá ser acrescida de juros e correção monetária, calculada com base na variação do valor do índice adotado pelo Governo do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Acordo serão solucionados por consenso dos convenientes, por meio de assinatura de instrumento específico.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
DO FORO**

Fica eleito o **Foro da Capital do Estado** para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 1993.

\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
**DIRETOR EXECUTIVO DA F.D.E.**

\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**TESTEMUNHAS:**

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811


ESTADO DE SÃO PAULO

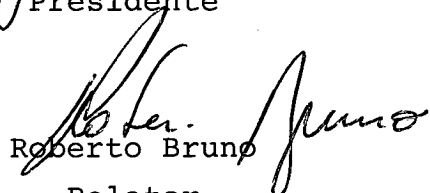
## PARECER Nº

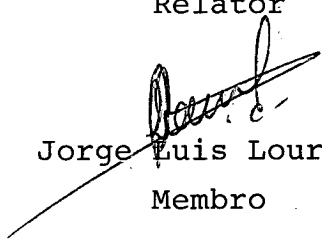
### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 67/93, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 25/MAIO/1993.

  
Edgar Saggioratto  
Presidente

  
Roberto Bruno  
Relator

  
Jorge Luis Lourenço  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

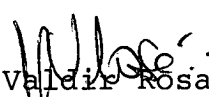
17  
/

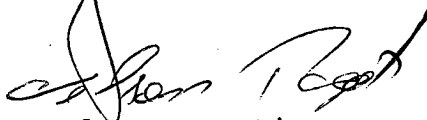
## PARECER Nº

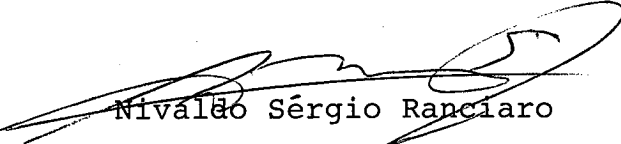
### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

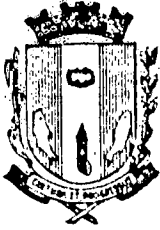
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 67/93, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para ' Construções Escolares - PAC, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 25/MAIO/1993.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Nelson Pagoti  
Relator

  
Nivaldo Sérgio Ranciaro  
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.449/93 -

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC".


A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares-PAC, envolvendo as áreas de: construções e ampliações de prédios escolares es t a d u a i s.

Artigo 2º) - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no Artigo anterior.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de maio de 1.993.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração